



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 119 – PUBLICADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - OUTUBRO DE 2019

LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Içara
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº.
141/PMI/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:
29/10/2019 às 10:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa
especializada para execução de
drenagem da Rua José Demos, Bairro
Aurora, no município de Içara/SC,
conforme projetos, memorial descritivo e
orçamento anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de
Licitações, localizado na Rua Altamiro
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,
Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 09 de Outubro de 2019.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº.
140/PMI/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:
12/11/2019 às 10:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa
especializada para execução de
repavimentação asfáltica de diversas
ruas do município de Içara/SC, conforme
projetos, memorial descritivo e
orçamentos em anexo.

Informações e retirada do edital: Setor de
Licitações, localizado na Rua Altamiro

Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,
Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539/ 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 09 de Outubro de 2019.

Otávio Pelegrino Piucco Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

Estado de Santa Catarina
SAMAE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
028/SAMAE/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:
25/10/2019 às 14:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na
Rua Altamiro Guimarães, nº 346, 2º andar,
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa
especializada para fornecimento de mão
de obra para retirada e preparação da
base e reassentamentos de lajota e meio
fio nas ruas pavimentadas no município
de Içara.

Informações e retirada do edital: Setor de
Licitações, localizado na Rua Altamiro
Guimarães, nº 346, 2º andar, Comercial
Furlan, Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /
e-mail: compras@icara.sc.gov.br ou site:
www.icara.sc.gov.br

Içara – SC, 09 de outubro de 2019.

Anna Paula Medeiros Baldessar
Pregoeira

CONTRATOS

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
121/PMI/2019, publicado na página 1, do
dia 20.09.2019 no Boletim Eletrônico
Oficial do município de Içara.

OBJETO: Organizar, estruturar, divulgar
e realizar o “I FÓRUM: Içara do Amanhã”
com objetivo geral de elaborar um
diagnóstico socioeconômico apontando,
a partir de um relatório analítico,
diretrizes para um plano de
desenvolvimento municipal, envolvendo

as entidades representativas e a
comunidade em geral, conforme
Justificativa da administração e
fundamento no Art. 24, Inciso XIII da Lei
8.666/93 do Parecer Jurídico nº.
242/2019.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e
nove mil reais)

VIGÊNCIA: 02 meses a contar da
assinatura do contrato

A presente publicação torna o ato eficaz.
Içara, 09 de outubro de 2019.

Muriado Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 142/PMI/2019

OBJETO: Execução de plano de
desenvolvimento socioeconômico do
município de Içara, que busca de forma
efetiva contribuir para a transformação
da realidade socioeconômica do
município, em longo prazo, atendendo os
objetivos constantes no Termo de
Referência.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta
mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

A presente publicação torna o ato eficaz.
Içara, 09 de outubro de 2019.

Muriado Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

EXTRATO DE DISTRATO AMIGÁVEL
DO CONTRATO Nº. 078/PMI/2019,
publicado na página 2, do dia 04.10.2019
no Boletim Eletrônico Oficial do município
de Içara.

OBJETO: Organizar, estruturar, divulgar
e realizar o “I FÓRUM: Içara do Amanhã”
com objetivo geral de elaborar um
diagnóstico socioeconômico apontando,
a partir de um relatório analítico,
diretrizes para um plano de
desenvolvimento municipal, envolvendo
as entidades representativas e a
comunidade em geral, conforme
Justificativa da administração e
fundamento no Art. 24, Inciso XIII da Lei
8.666/93 do Parecer Jurídico nº.
242/2019.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
VALOR TOTAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

A presente publicação torna o ato eficaz.
Içara, 09 de outubro de 2019.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/PMI/2019

OBJETO: Plano de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Içara, que busca de forma efetiva, contribuir para a transformação da realidade socioeconômica do município, em longo prazo, atendendo objetivos constantes no Termo de Referência.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA - FUCRI
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2019

A presente publicação torna o ato eficaz.
Içara, 09 de outubro de 2019.

Murialdo Canto Gastaldon
Prefeito Municipal de Içara

JARI MUNICIPAL

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Setembro				
Içara, 27 de Setembro de 2019				
Nº 08/2019 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
GFF0155	402/2019	3X0	DEFERIDO	36/2019
MLB6710	409/2019	3X0	DEFERIDO	36/2019
MHB7017	54/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
MLW9510	55/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
EAR2311	56/2019	3X0	DEFERIDO	36/2019
QIF7446	57/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
QHJ2606	58/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
MJB8317	59/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
MJB8317	60/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
QJM6631	61/2019	3X0	INDEFERIDO	36/2019
AEB0807	62/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MJA8772	64/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
QIE0049	65/2019	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	37/2019
MGN3216	66/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MGN3216	67/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MLY8113	68/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MLY8113	69/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MLV0115	73/2019	3X0	INDEFERIDO	37/2019
MLV0115	74/2019	3X0	DEFERIDO	37/2019
MAO4306	76/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Setembro				
Içara, 27 de Setembro de 2019				
Nº 08/2019 PLANILHA				
Placa	Processo Nº	Voto	Resultado	ATA Nº
DMW2098	84/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
AZF3271	85/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MAD8230	86/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MAD8230	87/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
EUY0313	88/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
IQQ4284	90/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MBU4643	94/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MF6185	96/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MF6185	97/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MLL9405	98/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MKU7440	101/2019	3X0	INDEFERIDO	38/2019
MHG3391	105/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MKM7032	108/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MZZ4845	109/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MHL6949	112/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
GZK0718	113/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
GZK0718	114/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MJQ3330	115/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MKS0291	116/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MKS0291	117/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MKS0291	118/2019	3X0	INDEFERIDO	39/2019
MIU5225	119/2019	3X0	INDEFERIDO	40/2019
MIU5225	120/2019	3X0	INDEFERIDO	40/2019
MIU5225	121/2019	3X0	INDEFERIDO	40/2019
QIK3753	365/2019	3X0	INDEFERIDO	40/2019
MCS6432	418/2019	3X0	DEFERIDO	40/2019
MKM3617	420/2019	3X0	DEFERIDO	40/2019
MKW0367	421/2019	3X0	DEFERIDO	40/2019
MKW0367	422/2019	3X0	INDEFERIDO	40/2019
DSJ1540	426/2019	3X0	DEFERIDO	40/2019
QHG0859	427/2019	3X0	DEFERIDO	40/2019

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Içara, por meio da Secretaria da Fazenda, RETIFICA a convocação da Audiência Pública para apresentação e discussão

do Projeto de Lei Orçamentaria Anual - LOA para o Exercício de 2020, que passa a ser no seguinte local, data e horário:

Local: Auditório da COOPERALIANÇA
Endereço: Rua Ipiranga, nº333, Centro, Içara - SC

Data: 30 de Outubro de 2019 (Quarta-Feira)

Horário: 19:00h

Assim, ficam todos convidados a participarem desta Audiência Pública.

Içara/SC, 09 de Outubro de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretario Municipal da Fazenda

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 13
02 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMDCA, Gestão 2019/2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Içara, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conferidas pela Lei Municipal 4.387 de 07 de junho de 2019 e suas alterações, e demais disposições vigentes e a Assembleia Geral Ordinária de 02 de Setembro de 2019:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105/2005 e 106/2005, que dispõem sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116/2006, que altera dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2005, que dispõe sobre os

Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.387 de 07 de junho de 2019, em seu artigo 14º, dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Ordinária do CMDCA realizada em 02 de setembro de 2019, na qual foi deliberado sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMDCA para o biênio 2019/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar sobre o processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2019/2021 do CMDCA dar-se-á conforme prevê o artigo 14º, da Lei nº 4.387 de 07 de Junho de 2019, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º A Assembléia de que trata o caput realizar-se-á no dia 29 de Novembro de 2019, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica instituída pelo CMDCA a Comissão Eleitoral, composta por dois representantes da Sociedade Civil que não concorrerão ao pleito eleitoral, sendo: Maria Conceição Dias e Karla Vicente.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um presidente e um secretário.

Art. 3º A Comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2019/2021, e encaminhar para deliberação do pleno do CMDCA;

§2º Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;

§3º Verificar, com base nos termos desta resolução, a documentação dos representantes das entidades, postulantes à habilitação;

§4º Habilitar representantes das entidades inscritas no CMDCA, postulantes à habilitação para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§5º Divulgar a relação dos representantes das entidades inscritas no CMDCA, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora;

§6º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§7º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes das Entidades.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes das entidades inscritas no CMDCA habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como as postulantes a eleitora e que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

- I. Entidades devidamente inscritas no CMDCA, que prestam serviços, programas, projetos, conforme Resolução CMDCA nº 04/2016, nº 10/2019, nº 16/2019 nº 17/2019, que desenvolvam atividades voltadas à proteção aos direitos da criança e do adolescente do município de Içara.

§2º A Eleição será realizada em assembleia, especialmente convocada em edital próprio, para a escolha de 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§3º A Eleição dos 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, bem como dos seus respectivos suplentes, se dará por voto secreto e/ou de aclamação conforme deliberação da plenária como instância máxima e

soberana da Assembleia Geral do dia 29 de Novembro de 2019.

§4º A habilitação dos representantes das entidades inscritas no CMDCA, para designarem candidato (a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, bem como das postulantes a eleitora ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o dia 14 de Novembro de 2019 valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

§5º Cada entidade poderá habilitar no mínimo 02(dois) e no máximo 03(três) candidatos e poderá habilitar postulante a eleitor o número que desejarem.

Art. 5º Para a habilitação das entidades inscritas no CMDCA, a designarem candidato (a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades:

a. cópia do documento de inscrição no CMDCA;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a);

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade e/ou CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a ser eleita.

II. Dos impedimentos postulantes a candidatos:

- a) Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento: (Art. 11 da Resolução CONANDA nº 105/2005, alterado pela Resolução nº116/2006):

- I- Conselhos de políticas públicas;
- II- Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III- Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV- Conselheiros Tutelares;

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, Distrital ou Federal.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembléia de Eleição, a entidade poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu (sua) novo (a) candidato(a) designado(a), até às 13h do dia que antecede o julgamento final dos recursos apresentados, junto a Comissão Eleitoral.

III – Para os (as) Eleitores (as):

a. cópia do documento de inscrição no CMDCA;

b. requerimento de habilitação, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, ou um de seus representantes legais e, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar eleitor(a);

c. endereço completo, telefone, fax, e-mail da entidade e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo II desta Resolução;

d. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.

e. cópia da Carteira de Identidade e/ou CPF e comprovante de residência da pessoa física designada a eleitor(a).

IV - Dos impedimentos postulantes a eleitores:

a) Não poderão ser designados Eleitores(as) pessoas que não sejam os Usuários, da Diretoria e/ou profissionais que fazem parte da Entidade e/ou Serviços, Programas e Projetos e, que não possuem registro no CMDCA.

Parágrafo único: Para os representantes das entidades inscritas no CMDCA, que pedirem a habilitação para designar pessoa física para participar do processo eleitoral na condição de eleitora, deverá encaminhar formulário de designação, assinado pelo seu representante legal e pelo (a) designado (a), até o dia 14 de Novembro de 2019.

Art. 6º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigo 5º deverá ser protocolada diretamente na secretaria executiva do CMDCA, endereço abaixo, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis, conforme calendário do processo eleitoral, constante no Anexo V desta Resolução:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Comissão Eleitoral - Eleição 2019
A/C Secretaria Executiva do CMDCA
Rua Donato Valvassori, 667–Térreo
CEP 88820-000
Edifício José Baldissera - Centro – Içara/SC

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 20 de Novembro de 2019 a relação nominal dos representantes das entidades inscritas no CMDCA habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato (a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 8º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, entre os dias 20/11 à 22/11, conforme definido no art. 6º desta Resolução.

§1º A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará no dia 28 de Novembro de 2019, o julgamento dos recursos apresentados.

Art. 9º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 10º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembléia pela Comissão Eleitoral.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição.

§3º Para a instalação da Assembléia de Eleição a Comissão Eleitoral do CMDCA terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III - apresentar as atribuições do CMDCA e respectivos conselheiros

IV - apresentar os representantes das entidades inscritas no CMDCA, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

V - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

VI - coordenar o processo de apuração;

VII - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição.

VIII - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 11º Cada representante de entidade habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato (a), bem como as habilitadas enquanto eleitora para a participação na Assembléia de Eleição, poderá votar no número de candidatos (as) correspondente à representação, qual seja:

a) 01 (um) representante de entidade.

Art. 12º Serão Considerados eleitos como Conselheiros Titulares os quatro primeiros candidatos de entidades diferentes que obtiveram o maior número de votos na ordem de classificação e como suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação.

Art. 13º Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda a fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 14º A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição entregará à Presidência do CMDCA a relação dos representantes das entidades, juntamente com seus respectivos

representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 15º Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato seqüencialmente mais votado no processo eleitoral, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo único. O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Art. 16º A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia 04 de Dezembro de 2019.

Art. 17º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á até o dia 09 de Dezembro de 2019.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em plenária.

Içara, 02 de Setembro de 2019.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA

Anexo I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMDCA nº 13/2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA – IÇARA, junto à Comissão Eleitoral para designar Candidato (a).

*Segmento:

() Entidades (Usuários, diretoria e profissionais)

Entidades e/ou Serviços, Programas e Projetos inscritos no CMDCA:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Assinatura
do(a) Presidente e /ou
Endereço
Eletrônico:

Representante legal
Referência para contatos: (nome e
qualificação)

Representantes designados a candidatos
(as):

1)Nome
completo:

CPF e /ou
RG:

Endereço:
Telefone: ()

Fax: ()

Assinatura
do(a) Candidato(a)
Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

2)Nome
completo:

CPF e /ou
RG:

Endereço:
Telefone: ()

Fax: ()

Assinatura
do(a) Candidato(a)
Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

3)Nome
completo:

CPF e /ou RG
e:

Endereço:

Telefone: ()

Fax: ()

Assinatura
do(a) Candidato(a)
Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato

Anexo II REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMDCA nº 13/2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA – IÇARA, junto à Comissão Eleitoral para designar Eleitor (a).

*Segmento:

() Entidades (Usuários, diretoria e profissionais)

Entidades e/ou Serviços, Programas e Projetos inscritos no CMDCA:

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: _____ (_____)

Fax: _____ (_____)

Assinatura
 do(a) Presidente e /ou
 Endereço
 Eletrônico: _____

Representante legal
 Referência para contatos: (nome e
 qualificação) _____

Representantes designados a
 Eleitores(as):

1) _____ Nome
 completo: _____

CPF _____ e _____ /ou _____ RG
 : _____

Endereço: _____

Telefone: _____ (_____)

Fax: _____ (_____)

Assinatura
 do(a) Eleitor(a)
 Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos:

2) _____ Nome
 completo: _____

CPF _____ e _____ /ou _____ RG
 : _____

Endereço: _____

Telefone: _____ (_____)

Fax: _____ (_____)

Assinatura
 do(a) Eleitor(a)
 Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos:

3) _____ Nome
 completo: _____

CPF _____ e _____ /ou _____ RG
 : _____

Endereço: _____

Telefone: _____ (_____)

Fax: _____ (_____)

Assinatura
 do(a) Eleitor(a)
 Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos:

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato(a).

Anexo III FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere art. 5º da Resolução CMDCA nº 13/2019).

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMDCA nº 13/2019 venho designar os (as) senhores(as) abaixo relacionados para representação desta Entidade postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de habilitar para designar candidatos(as).

1) _____ Declaro que o
 (a) _____

designado(a) candidato(a) participa desta Entidade enquanto _____.

2) _____ Declaro que o
 (a) _____

designado(a) candidato(a) participa desta Entidade enquanto _____.

3) _____ Declaro que o
 (a) _____

designado(a) candidato(a) participa desta Entidade enquanto _____.

Representante Legal da Entidade:
 Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: (_____) _____ ;
 Email: _____

(identificação de quem assina e qualifica)
 Assinatura do representante legal

Anexo IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(a que se refere art. 5º da Resolução CMDCA nº 13/2019)

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMDCA nº 13/2019 venho designar os (as) senhores (as) abaixo relacionados, para representação desta Entidade postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de habilitar para designar eleitores(as):

1) _____ Declaro que o
 (a) _____

designado(a) eleito(a) participa desta Entidade enquanto _____.

2) Declaro que o
(a) _____ designado
(a) eleitor(a) participa desta Entidade
enquanto _____.

3) Declaro que o
(a) _____ designado
(a) eleitor(a) participa desta Entidade
enquanto _____.

4) Declaro que o
(a) _____ designado
(a) eleitor(a) participa desta Entidade
enquanto _____.

5) Declaro que o
(a) _____ designado
(a) eleitor(a) participa desta Entidade
enquanto _____.

Representante Legal da Entidade:

Nome completo:

.....

Nº do RG:, Órgão
expedidor:, CPF:

.....

Título de Eleitor:

.....

Endereço Residencial:

.....

.....

Telefone: () _____ ;

Email:

(identificação de quem assina e qualifica)

Assinatura do representante legal

ANEXO V

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMDCA – Gestão 2019- 2021

Data	Atividade
14/10 á 14/11	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMDCA nº 13/2019 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.

20/11	Divulgação da relação nominal de representantes das entidades habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato (a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
20 à 22/11	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
28/11	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
29/11	Assembleia de Eleição.
03/12	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMDCA.
04/12	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
09/12	Posse dos Conselheiros (as) do CMDCA para gestão 2019/2021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 14 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Içara - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 4.387 de 07 de Junho de 2019, e,

Considerando o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade;

Considerando a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de

fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública municipal e a sociedade civil e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência municipal, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

Considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que considera a mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação, como estratégia de educação não formal;

Considerando as Resoluções do CONANDA nº 159/2013 e 191/2017 de que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA e sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de Adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara -SC – CMDCA.

Art. 2º A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do seguinte espaço, sem prejuízo da criação de outras formas de participação:

I - Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes de diversos grupos sociais e eleitos em fórum próprio.

Art. 4º A composição do CPA será constituída nos seguintes termos, conforme artigo 18 da Lei Municipal nº 4.387/2019:

I - 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos a serem escolhidos por meio de fórum próprio promovido pelo CMDCA.

§ 1º A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo validar esta proposta.

§ 2º Os membros do CPA serão renovados a cada 02 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao parágrafo quarto deste artigo.

§ 3º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 4º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do processo de escolha de que trata o inciso I.

§ 5º A primeira composição do CPA seguirá Resolução e Edital próprio para este fim.

Art. 5º Compete ao CPA:

I - acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do Conselho estabelecidas na Lei Municipal nº 4.387/2019;

II - apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III - participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMDCA;

V - acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VI - propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes, conforme definido no § 1º do art. 4º;

VII - acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente, por meio de fórum próprio;

VIII - participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 6º O CPA atuará da seguinte forma:

I - presencial por meio de encontros trimestrais.

II - nas Assembleias do CMDCA, por meio de dois representantes, sempre que for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

§ 1º Caberá ao CPA à definição dos membros que o representarão nos casos previstos no inciso II.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso II, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela Mesa Diretora do Conselho, sendo necessária a organização pelo CMDCA de momento específico, sem prejuízo da participação dos adolescentes no restante da Assembleia.

§ 3º Nas atividades do CPA, serão garantidos recursos humanos e tecnológicos para participação de adolescentes com deficiência, como também serão promovidas adaptações da metodologia e conteúdo adequadas às especificidades de cada deficiência.

Art. 7º Compete ao CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA;

II - Realizar fórum próprio de escolha dos adolescentes para composição do CPA, conforme previsto no II, Art. 4º.

III - Organizar os encontros presenciais do CPA;

IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes dos CPA, conforme previsto no § 2º do artigo 6º;

V - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente;

VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;

VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 8º Compete à Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda:

I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II - Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;

III - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;

IV - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em Plenária.

Içara, 02 de Setembro de 2019.

SERGIO LEONARDO GOBBI
Presidente do CMDCA